



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 483/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 60502.001261/2017-74

RECORRENTE: Pablo Luiz Fernandez Bichiqui

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Comando da Aeronáutica - Comaer

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

Cidadão informa que gostaria de saber qual o custo médio com um vôo em um avião da FAB, utilizado por autoridades. Esclarece que se não for possível o fornecimento dessa informação, gostaria de saber o custo médio de voos entre: Brasília e Porto Alegre, Brasília e Fortaleza, Brasília e São Paulo, Brasília e Recife, e o custo de um voo presidencial. Por fim, acrescenta que seria muito útil se os gastos viessem discriminados para facilitar a compreensão.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Pedido: O órgão informa que os custos operacionais das missões em aeronaves da Força Aérea Brasileira encontram-se classificados no grau de sigilo “Reservado”, por meio da Portaria Reservada nº R-01/4SC1, de 16 de fevereiro de 2017, do Estado-Maior da Aeronáutica. Além disso, esclarece que as informações acerca dos voos que atendem as autoridades amparadas pelo Decreto nº 4.244/2002, alterado pelo Decreto 8.432/2015, estão divulgados, em transparência ativa, no sítio eletrônico da Força Aérea Brasileira.

1ª Instância: O órgão reitera as informações prestadas anteriormente e acrescenta que o Comando da Aeronáutica publica a Tabela do Custo Logístico da Hora de Voo, tendo como parâmetros que no cálculo do valor gasto com as aeronaves da Força Aérea Brasileira, além do custo com combustível, são agregados custos com características técnicas e logísticas próprias de cada item e componente da respectiva aeronave, fabricados e adquiridos de várias empresas nacionais e internacionais, cuja divulgação pode prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações com tais empresas, motivo pelos quais a informação é considerada siglosa.

2ª Instância: O órgão ratifica as informações já prestadas nas respostas anteriores.

1.3. Decisão da CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU, após solicitar esclarecimentos adicionais, decidiu pelo não conhecimento do recurso interposto, visto que a informação requerida está classificada como reservada, conforme disposto no Art. 24, § 1º, III da Lei 12.527/2011.

1.4. Razões do(a) recorrente

Cidadão se manifesta afirmando que não consegue entender porque a informação está classificada como sigilosa. E questiona se há, de fato, o carimbo de sigiloso, pois no seu entendimento, os custos deveriam ser públicos, assim como a maior parte das despesas governamentais.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que a Informação solicitada está classificada. Pelo não conhecimento do recurso, conforme disposto na Súmula CMRI nº 4/2015.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista não analisou o mérito e não conheceu o recurso por força da Súmula da CMRI nº 4/2015.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso considerando que a informação está classificada, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011. A Comissão informa que o pedido de desclassificação deve ser feito em rito próprio, nos termos da Súmula CMRI nº 4/2015.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, do Comando da Aeronáutica, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em



04/12/2017, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407077** e o código CRC **021E1326** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0